



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 011/2025-CMR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, E DE OUTRO APPLIED SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, inscrita no CNPJ sob Nº 13.343.256/0001-43, com sede à Rua Castro Alves, s/n, Centro, Remanso /BA, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade sob o nº. xxx79xx-xx – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. xxx.446.1xx-xx, residente e domiciliado na AV GETULIO VARGAS 13, quadra 14, Remanso, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, APPLIED SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA situada: RUA 1, N° 08, Vila Massú, CASA NOVA – BA, CNPJ nº 32.190.643/0001-31, neste ato representada pela Sra. Aislete de Sousa Costa Vargas, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 011/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de Licitação nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de Dispensa de Licitação tombada sob o nº 009/2025, observados os dispositivos do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-Social, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA e legislações vigentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUT	UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-Social	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

O valor total estimado será R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e global R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

2.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.2 O Termo de Referência e edital;
- 2.1.3 A Autorização de Contratação Direta;
- 2.1.4 A Proposta do contratado;
- 2.1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 011/2025-CMR

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2025 contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o seguinte valor:

4.2 – O valor total estimado será de: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e global R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

4.5 - O pagamento será. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento.

4.6 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, autorizando-se a compensação do débito, após sua consolidação, no pagamento da fatura.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido ao erário, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 011/2025-CMR

6.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Remanso - BA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de prestação de serviço, a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE, quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Processo de Licitação em referência.
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no Processo de Licitação.
- h) Manter o e-mail devidamente atualizado, bem como responsabilizando-se pela conferência diária no sítio eletrônico para recebimento de notificações ou quaisquer instrumentos de comunicação congêneres;
- i) A prestação de serviço será diariamente e com visitas semanais com orientação técnica às diversas etapas das rotinas do E-social. Constitui ainda como obrigações da Contratada observância nas questões de cada fase:
- j) Pertinente a 2ª fase:
 - • Na segunda fase do E-Social serão enviados os Eventos não periódicos, esse grupamento é considerado dessa maneira, pois trata de eventos que não se repetem periodicamente, ou seja, não possuem data específica para acontecer, dependem de acontecimentos na relação entre o empregador/órgão público e o trabalhador. Serão enviados os registros referentes a admissão de funcionário, afastamento, rescisão, alteração de contrato etc.
 - • Esse grupamento de envio contempla a geração dos eventos desde o S-2100 até o S-2399, onde:
 - • S-2190 – Admissão de Trabalhador – Registro Preliminar;
 - S-2200 – Admissão de Trabalhador;
 - S-2205 – Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador;
 - S-2206 – Alteração de Contrato de Trabalho;
 - S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho;
 - S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
 - S-2230 – Afastamento Temporário;
 - S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco;
 - S-2241 – Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial;
 - S-2250 – Aviso Prévio;



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 011/2025-CMR

- S-2260 – Convocação Trabalho Intermitente;
- S-2298 – Reintegração;
- 2299 – Desligamento;
- S-2300 – Trabalhador Sem Vínculo - Início;
- S-2305 – Trabalhador Sem Vínculo - Alteração Contratual;
- S-2399 – Trabalhador Sem Vínculo - Término.
-
- **Pertinente a 3ª fase:**
- • Na 3ª fase serão considerados os Eventos Periódicos, são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Nessa fase serão enviados os eventos referentes as remunerações dos funcionários de maneira periódica informando as bases de cálculos de cada contribuinte.
- • Esse grupamento de envio contempla a geração dos eventos desde o S-1200 até o S-1300, onde:
- S-1200 – Remuneração do Trabalhador;
- S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho;
- S-1250 – Aquisição de Produção Rural;
- S-1260 – Comercialização da Produção Rural Pessoa Física;
- S-1270 – Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários;
- S-1280 – Informações Complementares aos Eventos Periódicos;
- S-1298 – Reabertura dos Eventos Periódicos;
- S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos;
- S-1300 – Contribuição Sindical Patronal.
-
- **Pertinente a 4ª fase:**
- • A quarta fase do E-Social está atrelada ao envio dos eventos ligados a SST, sendo eles os seguintes eventos: S-2210 até o S-2240, onde:
- S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho;
- S-2220 – Monitoramento e Saúde do Trabalhador; e
- S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos;
- Nesta etapa não será necessário gerar a GFIP, a guia do FGTS será gerada através DCTFWeb.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 - Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atine ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando “in loco”.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados sensíveis a que tenham acesso ao decorrer do certame ou do contrato administrativo firmado aqui, sendo observado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 – Os dados sensíveis necessários para a contratação devem observar a regra da finalidade, justificando o seu acesso de acordo com a boa-fé e os princípios: adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 011/2025-CMR

9.3 – O contrato fica sujeito a promover alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados sensíveis, quando indicado pelo CONTRATANTE, ou qualquer autoridade constituída legalmente para dispor sobre proteção de dados, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de notas técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nas hipóteses de ausência de culpa, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

9.5 – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Além da cobrança de multa prevista cláusula sexta - das multas, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 011/2025-CMR

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Em conformidade com os artigos 140, inciso I, da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

- a) O recebimento dos serviços será promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.
- b) Nas hipóteses de entrega em quantidade inferior ao contratado, se assim o interesse público o exigir e após termo escrito do fiscal de contratos, poderá ser recebido o objeto de forma parcial, com a respectiva glosa dos itens faltantes, e o pagamento dar-se-á na respectiva proporcionalidade.
- c) O disposto na alínea “b)” dar-se-á somente em hipóteses excepcionais e que visem a ininterruptibilidade de serviço essencial, sem prejuízo de eventuais sanções por descumprimento parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato serão efetuados pelo servidor **DIANA LOPES FREIRE- MAT. Nº 402, designado pela Portaria 005/2025, publicada 06 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 011/2025-CMR

se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, na forma do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

15.1 – Considerando a necessidade de comunicação entre as partes, e a necessidade de acompanhamento e providências em prol do interesse da Administração, a contratada informa o e-mail para recebimento de mensagens, notificações ou qualquer comunicação congênere, ficando a CONTRATADA ciente da necessidade de acesso diário ao e-mail, acusando expressamente o teor das comunicações que lhes forem encaminhadas.

15.2 – Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido e totalmente ciente do expediente eletrônico no primeiro dia útil seguinte ao do envio.

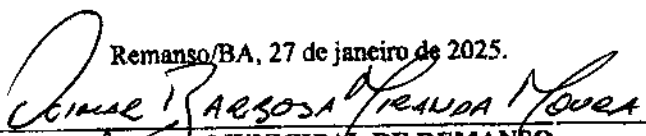
15.3 – Em caso de alteração do endereço eletrônico, é obrigação da CONTRATADA comunicar, expressamente a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO a nova conta de e-mail válida, sendo desnecessária confecção de novo termo aditivo, podendo constar alteração em simples apostila ou em ato expresso do fiscal de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.4 – As partes elegem o Foro da Comarca de Remanso, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Remanso/BA, 27 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO
OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA
Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026
CONTRATANTE


APPLIED SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 011/2025-CMR

Roberto J. Almeida 043.860.735-07

FISCAL DE CONTRATO:

Glória Lopes Freire 036 635 445-09

CONTROLADOR INTERNO:

Antonio Carlos Freire Evangelista 040.062.005-22



Câmara Municipal de Remanso - Bahia

Segunda-feira, 27 de Janeiro de 2025 - Pág.4 - Ano XII - Nº 16



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

Dispensa de Licitação Nº 009/2025

AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Declaro, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a dispensa de licitação para pagamento à empresa **APPLIED SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.190.643/0001-31, para contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-Social, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA e legislações vigentes, conforme os valores constantes da Solicitação de Execução de Compras e/ou Contratações de Serviços Conforme processo administrativo nº 011/2025.

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.35 – Serviço de consultoria
Valor Global	R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).

Diante das informações e dos documentos existentes no processo nº 011/2025, AUTORIZO, (adjudico e homologo) o resultado da Dispensa de Licitação Nº 009/2025 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21, Art. 13, Inciso VI e suas alterações. Publique-se Remanso, 27 de janeiro de 2025. **OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA, Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO - BA. **CONTRATADO:** APPLIED SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA – CNPJ.: 32.190.643/0001-31. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-Social, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA e legislações vigentes. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e global R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); **VIGÊNCIA:** O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2025. Remanso/BA, 27 de janeiro de 2025.



Processo: 16201e25 - Doc. 79 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:33
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8e0ac235-57cc-4bbe-8ad1-bc8eb6b570b

Este documento está disponibilizado no site: www.camararemanso.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 009/2025



Portal Nacional de Contratações Públicas

Atos de contratação direta - Dispensa de licitação



Atos de contratação

Última atualização: 26/02/2025

Local: Remanso/BA **Órgão:** REMANSO CAMARA DE VEREADORES

Unidade compradora: 0101 - Câmara Municipal de Remanso - BA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 26/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13343256000143-1-000011/2025 **Fonte:** IM PUBLICAÇÕES EIRELI

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-Social

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 61.800,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 60.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-Social	12	R\$ 5.155,00

Exibir:

5

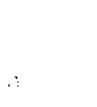
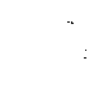
1-1 de 1 itens

Página:

1



[← Voltar](#)



Assessoria
Jurídica

Assessoria
Contábil

Assessoria
Fiscal

Assessoria
Trabalhista

Assessoria
Previdenciária